



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 890
Em 10/04/2025
EXPEDIENTE

Ofício nº 1055/2025/SG

Juiz de Fora, 10 de abril de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 152/2024, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que VETAMOS INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 152/2024, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal que " Institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.04.10 10:55:30 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



RAZÕES DE VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 39, § 1º da Lei Orgânica desta municipalidade, vejo-me compelida a vetar o Projeto de Lei nº 152/2024 que “Institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora, e dá outras providências.” tendo em vista a inconstitucionalidade que recai sobre seu conteúdo.

Em que pese reconheça a nobreza da proposição, observa-se que o normativo trata de tema relacionado a gestão de recursos humanos, já que no art. 2º indica que o programa é voltado para “os profissionais da educação” **caput** mediante “plano de qualidade de vida no trabalho” (parágrafo único), mas impõe a obrigação de execução das atribuições do programa à Secretaria de Educação que é a executora da Política de Educação Pública. Tal fato, por si só, já demonstra a ingerência do legislativo nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo Municipal, violando frontalmente a competência da Chefe do Poder Executivo Municipal para legislar sobre as atribuições das Secretarias Municipais. É necessário alertar que, hoje, a gestão de recursos humanos compete à Secretaria de Recursos Humanos conforme dispõe o art. 20 da Lei Municipal nº 13.830/2019¹.

Tal vício de iniciativa é bem delineado pelo STF na ADI 3394 / AM. No mesmo sentido o TJMG na ação direta de inconstitucionalidade 1.0000.24.004544-3/0000045443-97.2024.8.13.0000 (2).

Assim, restando caracterizada a inconstitucionalidade por violação à competência exclusiva do chefe do poder executivo (art. 61 da CF/88) para propor leis que tenham por objeto a “criação, estruturação, atribuição e extinção das secretarias ou departamento equivalente, órgão autônomo e entidade da administração pública indireta;” conforme descrito, também, no art. 36 III da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o Projeto de Lei cria despesas, tanto que aponta no art. 6º que “As despesas resultantes da aplicação desta Lei (...)”, sem apresentar o respectivo impacto financeiro. O Art. 113 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) define que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita **deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**.

Assim, inviável a sanção ao Projeto de Lei já que o STF, no julgamento da ADI 5.816 entendeu que o art. 113 do ADCT criou um requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa.

¹ Art. 20. Compete à Secretaria de Recursos Humanos planejar e executar as políticas de gestão de pessoas da Administração Direta, tais como o monitoramento profissional, o recrutamento e a seleção, a folha de pagamento, a capacitação, o desenvolvimento e a saúde dos servidores. (Redação dada pela Lei nº 15.026/2024)



Assim sendo, face ao teor dos apontamentos acima firmados, conclui-se pela necessidade de **veto integral** ao Projeto de Lei nº 152/2024, por inconstitucionalidade, uma vez que viola o art. 113 do ADCT e, ainda, viola o art. 36, III da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de abril de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora





PROPOSIÇÃO VETADA

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto nº 152/2024, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art.1º Fica instituído o Programa Cuidar de Quem Educa a todos os profissionais da educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

I - qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico; e

III - saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa para os profissionais da educação:

I - promover a integração do bem-estar, incorporando conceitos, práticas e projetos relacionadas à qualidade de vida, saúde integral e bem-estar emocional;

II - criar e manter ambientes físicos, emocionais e sociais saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, proporcionando espaços seguros, acolhedores e inclusivos que promovam o bem-estar de alunos, professores e funcionários;





III - implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;

IV - estimular a adoção de um estilo de vida ativo e saudável, incentivando a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada, hábitos de sono adequados e a redução do sedentarismo entre alunos, professores e funcionários; e

V - fornecer educação e orientação sobre temas relacionados ao bem-estar, como habilidades sociais, gestão do estresse, resiliência emocional, prevenção de doenças, autocuidado, desenvolvimento pessoal e gestão financeira, por meio de palestras, *workshops*, materiais educativos e programas de capacitação para professores e equipe técnica.

Parágrafo único. As diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa, de que trata este artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva.

Art. 3º Para fins de planejamento e implementação das ações do Programa, deve-se considerar as seguintes dimensões:

I - mental: implementação de estratégias e projetos para fortalecimento da saúde psicológica, psiquiátrica e cognitiva, visando ao desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios emocionais e mentais;

II - física: adoção de práticas e hábitos saudáveis que promovam a integridade do corpo humano, incluindo atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde;

III - socioemocional: estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando ao senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como à implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento e a busca por equilíbrio emocional; e

IV - financeira: desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.

Art. 4º A Secretaria de Educação de Juiz de Fora poderá celebrar contratos, convênios e parcerias, em conformidade com a legislação vigente, para implementação do Programa.

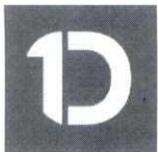
Art. 5º Fica facultada às instituições privadas de ensino a adesão ao Programa de que trata esta Lei, mediante recursos próprios.



Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

Art. 7º A Secretaria de Educação de Juiz de Fora poderá expedir normas complementares para cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D308-C871-8A48-3401

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 09/04/2025 18:05:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D308-C871-8A48-3401>